

VILA VICENTINA DE JAMBEIRO
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Prefeito Jorge Pereira, 30 – Jambéiro/SP

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Trib. Protecção
= CACOP/SP = SP =
Rua Eng. João de Costa = Oficial
Josefina de S. Silva = Escrivão

VILA VICENTINA DE JAMBEIRO
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

RP

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Vila Vicentina de Jambéiro Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, é uma Entidade beneficente de direito privado, filantrópica, caritativa, católica, sem fins econômicos, fundada em 25 de fevereiro de 1.918, estando devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº. 50.014.174/0001-81 e registrada perante o Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da cidade e comarca de Caçapava/SP, sob o nº 06/76, fl. 02 do livro A-1.

Parágrafo único - O tempo de duração da Vila Vicentina de Jambéiro é por prazo indeterminado, regendo-se pelos princípios da moralidade pública e eficiência administrativa, leis vigentes no país aplicáveis à espécie e pelo presente Estatuto.

DA SEDE

Art. 2º - A sede da Vila Vicentina de Jambéiro está localizada na Rua Prefeito Jorge Pereira, nº. 30, Centro, município de Jambéiro e comarca de Caçapava.

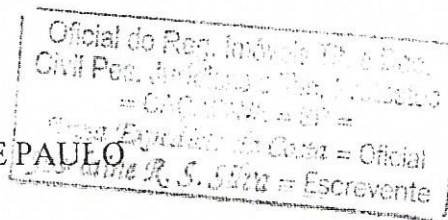
DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º - A área de atuação da Vila Vicentina de Jambéiro abrange os municípios de: Jambéiro e Paraibuna, perímetro territorial da circunscrição do Conselho Central de Paraibuna da Sociedade de São Vicente de Paulo, ao qual a Entidade está vinculada e subordinada.

Carla
Bor

JH

VILA VICENTINA DE JAMBEIRO
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Prefeito Jorge Pereira, 30 – Jambéiro/SP



III - Participar das Assembléias e até mesmo convocá-las, neste caso, subscrito por 1/5 (um quinto) de seus membros;

IV - Assistir às reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - Beneficiar-se com seus dependentes de todos os serviços, benfeitorias, festividades, instalações e promoções da Vila Vicentina de Jambéiro, respeitadas as eventuais taxas estipuladas pela Diretoria;

VI - Levar ao conhecimento da Diretoria, por escrito, qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias da Entidade, e pedir providências quanto às irregularidades, reclamações, defesas, recursos, críticas e/ou sugestões que constatar ou pelo qual se sinta prejudicado;

VII - Examinar a qualquer tempo, com solicitação prévia e por escrito, os livros atas e contábeis e arquivos da administração, solicitando esclarecimentos, sempre na presença de mais de 01 (um) membro da Diretoria e na sede da Vila Vicentina de Jambéiro.

Art. 10 - São deveres dos membros:

I - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria, a Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, o presente Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções das Assembléias;

II - Zelar pelo bom funcionamento, pelos bens patrimoniais da Vila Vicentina de Jambéiro e/ou dos que estiverem sob sua guarda e administração, bem como influir para que os demais membros o façam, ressarcindo os danos porventura causados por si, seus dependentes e convidados, regularmente apurados pela Diretoria;

III - Pagar eventuais contribuições para o 1.º Tesoureiro nos prazos fixados e nos valores propostos, previamente aprovados;

IV - Não usar e não consentir que usem as coisas comuns da Vila Vicentina de Jambéiro para fins diversos daqueles a que se destinam;

V - Não utilizar sob qualquer pretexto eventuais funcionários da Vila Vicentina de Jambéiro para serviços particulares;

VI - Desempenhar fiel e integralmente as obrigações que lhe forem atribuídas, quando eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal.

DAS PENALIDADES

Art. 11 - Deixará de ser membro aquele que infringir as normas que regem a Vila Vicentina de Jambéiro, que por sua conduta, motivo de escândalo, atente contra os princípios estabelecidos neste Estatuto Social, no Regimento Interno e, nas normas contidas pela Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, e assim estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, no máximo duas vezes;

II - Suspensão dos direitos estatutários, de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;

III - Exclusão.

VILA VICENTINA DE JAMBEIRO
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Prefeito Jorge Pereira, 30 – Jambéiro/SP

Oficial do Reg. e Doc. a Doc.
Civil Pen. e Protestos
= CA = SP =
= Oficial
= Escrevente

§ 1º - A aplicação da penalidade prevista nos incisos I e II, é de competência da Diretoria, sendo que no caso previsto no inciso III, somente poderá ser aplicada pela Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim;

§ 2º - A penalidade será aplicada de acordo com a gravidade da falta e dos antecedentes do infrator;

§ 3º - O membro que for incurso nos incisos II e III, caso exerça algum cargo na Diretoria e Conselho Fiscal, perderá automaticamente seu mandato.

Art. 12 - A comunicação da aplicação da pena, será levada ao conhecimento do infrator através de carta contra-recibo, via Cartório de Títulos e Documentos ou Notificação Judicial.

Art. 13 - Ao infrator é concedido o direito de recorrer, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação da aplicação da pena, ao Conselho Central de Paraibuna, que como órgão hierarquicamente superior poderá confirmar ou não a decisão.

Parágrafo único - Se eventualmente não for dado provimento ao recurso, pelo Conselho Central de Paraibuna, poderá o infrator recorrer, dentro do prazo de 30 (trinta dias) úteis contados da data da comunicação da pena, ao Conselho Metropolitano de São José dos Campos.

Art. 14 - Em sendo acolhida as razões do recurso pelo Conselho Metropolitano de São José dos Campos/SP, as penalidades impostas serão imediatamente anuladas.

DA ORGANIZAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

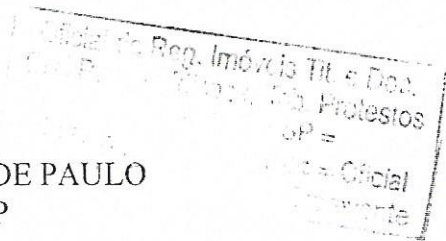
SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A Vila Vicentina de Jambéiro, se constitui e funciona pelos seguintes órgãos, a saber:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

VILA VICENTINA DE JAMBEIRO
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Prefeito Jorge Pereira, 30 – Jambéiro/SP



SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembléia Geral é o órgão soberano, constituído pelos Membros Natos, Vogais e Efetivos, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, tendo o poder de resolver, dentro das leis vigentes, os assuntos referentes às atividades da Vila Vicentina de Jambéiro e seus fins.

Parágrafo único - A Assembléia Geral poderá ser ordinária e extraordinária.

Art. 17 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

- I - De 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na conformidade do Art. 45, para:
 - a) A Eleição da Diretoria;
 - b) Eleição do Conselho Fiscal.

Art. 18 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses da Vila Vicentina de Jambéiro exigirem um pronunciamento dos seus membros para os fins previstos por lei ou nos termos estatutários, com finalidade específica, convocada:

- I - Pela Diretoria, através de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II - Pelo Conselho Fiscal, através de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- III - A requerimento de 1/5 (um quinto) de seus Membros Natos, Vogais, Efetivos e Participantes em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 19 - A Assembléia Geral Extraordinária será competente para:

- I - Aplicar a penalidade prevista no Art. 11, inciso III;
- II - Reformar, total ou parcialmente, o Estatuto Social;
- III - Deliberar a extinção da Pessoa Jurídica;
- IV - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - Eleger os membros substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal destituídos, renunciantes ou falecidos;
- VI - Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Vila Vicentina de Jambéiro.

Art. 20 - A Assembléia Geral será convocada e funcionará pelos requisitos seguintes:

I - A Assembléia Geral será convocada mediante Edital publicado em jornal com circulação na região, Edital afixado na sede da Vila Vicentina de Jambéiro em lugar visível e de fácil acesso a todos os membros ou Edital publicado em Boletim Informativo Interno, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, contendo: dia, hora e local da primeira e segunda convocações, bem como a ordem do dia;

II - Da Assembléia Geral Ordinária para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita "lista" de presença que deverá constar: nome completo, o número da Cédula de Identidade - RG e assinatura de todos os votantes;

VILA VICENTINA DE JAMBEIRO
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Prefeito Jorge Pereira, 30 – Jambéiro/SP

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civ. Pos. Jurídico e Trib. Protestos
= CACAPRIA = SP =
= Oficial
= Escrevente

III - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Membros Natos, Vogais e Efetivos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, com qualquer número de membros presentes;

IV - Ao dar início aos trabalhos da Assembléia Geral, o Presidente da Diretoria poderá solicitar que seja escolhido, em plenário, um membro para presidi-la e um outro para secretariar a reunião;

V - As decisões da Assembléia Geral serão lavradas em atas, subscritas pelo 1.º Secretário e Presidente;

VI - As votações em Assembléia Geral serão feitas por escrutínio secreto ou por voto aberto, se assim deliberar o plenário.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de voto dos membros presentes;

§ 2º - À Assembléia Geral Extraordinária que deliberar sobre a destituição dos diretores e/ou alteração ou reforma do Estatuto Social, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Membros Natos, Vogais e Efetivos, ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 21 - A Diretoria é o órgão executivo em cujo nome se exerce a gerência administrativa e delibera sobre todos os assuntos de interesse da Vila Vicentina de Jambéiro, excluindo-se os de competência da Assembléia Geral.

Art. 22 - A Diretoria compõe-se dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Art. 23 - À Diretoria compete:

- I - Elaborar o projeto de trabalho anual de atividades do ano seguinte;
- II - Elaborar e apresentar ao Conselho Central de Paraibuna, no primeiro trimestre de cada ano civil, o relatório de atividades do ano anterior, acompanhado do balanço patrimonial;
- III - Promover parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Cumprir e fazer cumprir a Regra da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil, o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais instrumentos de normatização que vierem a ser instituídos;

- V - Administrar recursos financeiros arrecadados;
- VI - Definir as questões trabalhistas e salariais de funcionários;
- VII - Contratar e demitir funcionários e prestadoras de serviços;
- VIII - Organizar o balancete mensal e anual;
- IX - Fixar valor do caixa pequeno, nos termos do Art. 37 do presente Estatuto;
- X - Convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;
- XI - Convocar a Assembléia Geral quando se entender necessário;
- XII - Exigir da Empresa ou do profissional liberal, conforme Art. 44, o balanço patrimonial no início de cada ano civil, devendo o mesmo ser publicado em jornal de circulação regional até 31 (trinta e um) de março;
- XIII - Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, no primeiro trimestre de cada ano civil, o relatório de atividades do ano anterior, acompanhado do balanço patrimonial;
- XIV - Fixar cópias das atas das Assembléias Gerais e as Resoluções da Diretoria em quadro de aviso, após sua realização.

Art. 24 - A Diretoria da Entidade reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora, designado pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário com designação da matéria a se tratar.

Art. 25 - Ao Presidente compete:

- I - Dirigir e orientar as atividades da Vila Vicentina de Jembeiro;
- II - Representar a Vila Vicentina de Jembeiro, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - Vistar o balancete mensal elaborado pelo 1.º Tesoureiro;
- IV - Preparar o balanço anual para apresentação ao Conselho Fiscal;
- V - Abrir, movimentar e encerrar conjuntamente com o 1.º Tesoureiro, as contas bancárias, assinando com ele cheques e/ou outros documentos bancários relacionados com as finanças da Vila Vicentina de Jembeiro;
- VI - Assinar contratos e distratos;
- VII - Admitir e demitir funcionários;
- VIII - Presidir as reuniões ordinárias de Diretoria e das Assembléias Gerais, convocando-as extraordinariamente, quando se fizer necessário, designando a matéria a se tratar;
- IX - Abrir e encerrar os livros da Vila Vicentina de Jembeiro;
- X - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- XI - Participar das reuniões do Conselho Central de Paraibuna, ao qual a Entidade está vinculada e subordinada, prestando conta de suas atividades, respeitando e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.

Art. 26 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, com todas as suas atribuições, até seu término.

VILA VICENTINA DE JAMBEIRO
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Prefeito Jorge Pereira, 30 – Jambéiro/SP

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protestos
= CAÇAPAVA = SP =
Rua Espírito da Carta = Oficial
Rua 12 de Julho = Escritório

Art. 27 - Ao 1º Secretário compete:

- I - Secretariar, redigir e ler as atas das reuniões, fazendo as observações necessárias;
- II - Organizar e ter sob sua guarda os documentos da Vila Vicentina de Jambéiro, serviços de fichário e arquivos da secretaria;
- III - Elaborar e expedir toda a correspondência de interesse da Vila Vicentina de Jambéiro, após aprovada pelo Presidente, mantendo em ordem todo o expediente da secretaria e dar conhecimento de toda a correspondência recebida;
- IV - Fixar mensalmente, em quadro de avisos, as resoluções da Diretoria, cópias das atas das Assembléias Gerais e os documentos de interesse público;
- V - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente, em caso de vacância dos 02 (dois) cargos, providenciar e convocar a Assembléia Geral para realização da eleição, para complementar o mandato;
- VI - Elaborar o relatório anual em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- VII - Ler nas reuniões e dar conhecimento das correspondências recebidas.

Art. 28 - Ao 2º Secretário compete:

- I - Auxiliar o 1º. Secretário em suas atribuições, substituindo-o em suas ausências e impedimentos, prestando ainda de um modo geral a sua colaboração na organização da secretaria;
- II - Assumir o mandato do 1.º Secretário em caso de vacância, até o seu término.

Art. 29 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - Administrar em conjunto com o Presidente as finanças, mantendo em dia a sua escrituração;
- II - Movimentar e encerrar conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias, assinando com ele cheques e/ou outros documentos bancários relacionados com as finanças da Vila Vicentina de Jambéiro;
- III - Guardar nas dependências da sede da Vila Vicentina de Jambéiro os comprovantes das receitas e despesas, assim como quaisquer outros documentos referentes à contabilidade;
- IV - Elaborar e apresentar nas reuniões o demonstrativo mensal do movimento financeiro;
- V - Fazer pagamentos de interesse da Vila Vicentina de Jambéiro, após aprovados e autorizados pela Diretoria;
- VI - Arrecadar eventuais taxas e contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie;
- VII - Ter sob sua guarda os livros de escrituração e os documentos financeiros, bem como os documentos dos bens móveis e imóveis de propriedade da Vila Vicentina de Jambéiro;
- VIII - Manter a Diretoria informada da situação financeira;
- IX - Manter depositado em conta bancária quantia superior ao salário mínimo vigente;
- X - Mensalmente apresentar o relatório financeiro e recolher, ao Conselho Central de Paraibuna, a contribuição financeira no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) da receita, excluídas as subvenções oficiais;

VILA VICENTINA DE JAMBEIRO
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Prefeito Jorge Pereira, 30 – Jambéiro/SP

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurisfins e Tob. Protestos
- CAÇAPAVA = SP =
Costa = Oficial
S. Silva = Escrevente

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário;

§ 3º - O Conselho Fiscal terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para apreciação dos balanços e balancetes que lhe foram apresentados.

SESSÃO V
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 35 - O patrimônio da Vila Vicentina de Jambéiro é constituído de:

- I - Bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir;
- II - Doações e legados.

Art. 36 - A receita para a manutenção da Vila Vicentina de Jambéiro é constituída de:

- I - Contribuições dos membros, caso estipulado e aprovado pela Diretoria;
- II - Contribuições especiais destinadas às campanhas ou projetos;
- III - Donativos, contribuições, auxílios e subvenções;
- IV - Doações e rendas patrimoniais;
- V - Resultados financeiros de atividades sociais, promoções e eventos;
- VI - Rendimento de aplicações financeiras;
- VII - Resultado de contribuição e/ou participação na conformidade do Art. 5º, § 2º.

Art. 37 - Todas as importâncias recebidas pela Vila Vicentina de Jambéiro serão depositadas em conta bancária em seu nome, podendo o 1.º Tesoureiro manter caixa pequeno para cobrir despesas de pequena monta, no valor que for fixado pela Diretoria.

Art. 38 - A Vila Vicentina de Jambéiro aplicará toda renda exclusivamente para as finalidades de coordenação e execução de suas atividades, manutenção e expediente, a qual é vedada distribuição de lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 39 - Todo bem móvel ou imóvel, adquiridos ou doados à Vila Vicentina de Jambéiro, fazem parte do acervo patrimonial desta, devendo estar registrados em seu nome em livros próprios, Cartórios de Registros de Imóveis e demais órgãos competentes quando se fizer necessário.

Art. 40 - É nula de pleno direito, independentemente de declaração judicial ou extrajudicial, a alienação de imóveis ou a constituição de qualquer ônus que venha a recair sobre bens imóveis de propriedade da Vila Vicentina de Jambéiro sem a prévia e expressa anuência do Conselho Metropolitano de São José dos Campos.

I - A não obediência ao Art. 40 implica em restituição do bem, podendo inclusive caracterizar crime de estelionato;

II - A compra, alienação ou oneração de qualquer bem imóvel integrante do patrimônio da Vila Vicentina de Jambéiro deverá ser aprovada pelo Conselho Metropolitano de São José dos Campos.

VILA VICENTINA DE JAMBEIRO
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Prefeito Jorge Pereira, 30 – Jambéiro/SP

Oficial do Reg. Imóvel, Tit. e Tr.
Civil, Pes. Jurídicas e Trib. Paul.
= CAÇAPAVA = SP =
= Curitiba =
= Oficial
= Escrevente

RP

DAS DESPESAS

Art. 41 - São consideradas despesas, todos os gastos com manutenção e conservação de bens patrimoniais, envolvendo, ainda: materiais, empregados com seus respectivos encargos sociais e trabalhistas, prestadores de serviços em atividades ou eventos e outros que se fizerem necessários para a boa gerência da Vila Vicentina de Jambéiro.

Art. 42 - A abertura e movimentação de contas bancárias serão sempre em nome da Vila Vicentina de Jambéiro e com as assinaturas em conjunto do Presidente e 1º Tesoureiro.

Art. 43 - A Vila Vicentina de Jambéiro aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e suas finalidades.

Parágrafo único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados pela Vila Vicentina de Jambéiro dentro do município de Jambéiro, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado de São Paulo.

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 44 - O ano social coincidirá com o ano civil para efeito de encerramento do balanço patrimonial da Vila Vicentina de Jambéiro, devendo sua escrituração ser feita em conformidade com as normas vigentes e exigências legais, em livros contábeis oficiais e por contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilistas - CRC.

SESSÃO VI

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 45 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal da Vila Vicentina de Jambéiro, realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, mediante escrutínio secreto e por maioria simples dos votos, pela Assembléia Geral Ordinária convocada especialmente para esse fim e em data designada para tal.

§ 1º - Da realização da eleição e apuração dos votos, será lavrada ata mencionando os nomes que compõem a chapa eleita, a qual será devidamente assinada pelo Secretário e Presidente;

§ 2º - Da Assembléia Geral Ordinária será feita "lista" de presença de que deverá constar: nome completo, o número da Cédula de Identidade - RG e assinatura de todos os votantes;

Assinatura
Assinatura

Assinatura

VILA VICENTINA DE JAMBEIRO
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Prefeito Jorge Pereira, 30 – Jambuí, SP

Oficial do Reg. Imóveis, Tr. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Trib. Protestos
= CACAPAVA = SP =
= Oficial
de Costa =
= Escrevente

§ 3º - O voto é pessoal e unitário, tendo cada membro direito a apenas 01 (um) voto, seja Nato, Vogal ou Efetivo;

§ 4º - 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverão abrir as inscrições para as chapas dos novos representantes a serem eleitos. As inscrições encerrarão 15 (quinze) dias antes da data designada para a Assembléia Geral Ordinária que irá realizar a votação.

Art. 46 - Para encabeçar a chapa e concorrer a Presidente e Vice-Presidente é necessário que seja Membro Nato, Vogal, Efetivo ou Participante e tenha atividade vicentina ininterrupta de pelo menos 02 (dois) anos e não ter mais de 70 (setenta) anos de idade.

Art. 47 - Todos os Membros Natos, Vogais e Efetivos, devem ser convocados por correspondência para participar da eleição, cuja convocação dar-se-á no mínimo 60 (sessenta) dias antes do pleito.

Art. 48 - Durante o período que antecede a eleição, os membros são convidados a recitar a oração do Espírito Santo e a rezar por aqueles que venham a concorrer o mandato.

Art. 49 - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal será dada pelo Presidente do Conselho Central de Paraibuna em até 60 (sessenta) dias após o pleito, em Assembléia Geral especialmente convocada para tal.

Art. 50 - Em caso de renúncia coletiva ou destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, realizar-se-á Assembléia Geral Extraordinária para eleição de novos representantes, os quais cumprirão o restante do mandato.

Art. 51 - Não será permitida a acumulação de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 52 - Considera-se inelegível o membro que não esteja em dia com suas obrigações estatutárias ou esteja com seus direitos estatutários suspensos.

Art. 53 - O mandato do Presidente será de 04 (quatro) anos, vedada sua reeleição para Presidente e Vice-Presidente, sem o interregno de um mandato.

SESSÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Os membros da Vila Vicentina de Jambuí não poderão delegar nenhuma de suas prerrogativas a terceiros, nem mesmo por procuração.

Art. 55 - Fica vedada a aplicação de recursos financeiros para fins estranhos às atividades da Vila Vicentina de Jambuí.

VILA VICENTINA DE JAMBEIRO
OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Prefeito Jorge Pereira, 30 – Jambéiro/SP

Oficial do Reg. Imóveis Tt. e Doc.
Civil Paz. Jurídico e Tab. Protestos
= CACAPAVA = SP =
= Oficial
= Escrevente

Art. 56 - É vedado aos Membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou a qualquer outro membro, o uso do nome da Vila Vicentina de Jambéiro, em benefício próprio ou para finalidades que não sejam as estabelecidas neste Estatuto.

Art. 57 - Todos os cargos da Diretoria da Vila Vicentina de Jambéiro serão exercidos sem remuneração, nem concede sob qualquer forma ou título, a seus diretores, membros, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídos pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 58 - A Vila Vicentina de Jambéiro poderá ser extinta por determinação legal, judicial ou deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando não mais for possível atender as suas finalidades.

Art. 59 - Em caso de dissolução da Vila Vicentina de Jambéiro, o seu patrimônio líquido apurado, será objeto de decisão em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, devendo ser destinado à outra entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes na área de abrangência do Conselho Metropolitano de São José dos Campos e integrante da Sociedade de São Vicente de Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 60 - É vedado à Diretoria a concessão de fianças, cauções ou quaisquer garantias, em nome da Vila Vicentina de Jambéiro.

Art. 61 - Os casos omissos no presente Estatuto serão encaminhados pela Diretoria ao Conselho Central de Paraibuna, o qual dará parecer como órgão hierarquicamente superior, em consonância com a Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil e a legislação vigente.

Parágrafo único - Dado o parecer, se não for a contento para solucionar o caso, encaminha-se o pedido ao Conselho Metropolitano de São José dos Campos.

Art. 62 - Os Membros Natos e Vogais que, após sua posse, não comparecerem por 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa escrita encaminhada ao Presidente, ou por 06 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses, ainda que justifique suas faltas, perderá automaticamente o mandato.

Art. 63 - Os membros da Vila Vicentina de Jambéiro não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela Entidade, salvo aquelas provenientes de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importar em violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto, dando causa e prejuízo à Instituição ou a terceiros, ficando os responsáveis obrigados a reparar integralmente os danos causados, respondendo civil e/ou criminalmente, nos termos na legislação vigente.

VILA VICENTINA DE JAMBEIRO
 OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
 Rua Prefeito Jorge Pereira, 30 – Jambreiro/SP

Oficial do Reg. Imóveis Tít. e Doc.
 Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protestos
 = CAÇAPAVA = SP =
 Rogério Figueiredo da Costa = Oficial
 Rogério S. Silva = Escrevente

Art. 64 - É vedado aos diretores ou funcionários da Vila Vicentina de Jambreiro, fornecer qualquer informação sobre seus membros, em especial sobre cadastros em sua guarda, sob pena de ser responsabilizado civil e/ou criminalmente.

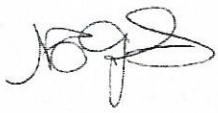
Art. 65 - A Vila Vicentina de Jambreiro poderá reformar seu Estatuto Social em parte ou no seu todo, desde que atenda o disposto no Art. 19, II e Art. 20, § 2º do presente Estatuto.

Parágrafo único - As reformas procedidas no Estatuto Social, feitas pela Assembléia Geral Extraordinária, deverão ser aprovadas pelo Conselho Metropolitano de São José dos Campos.

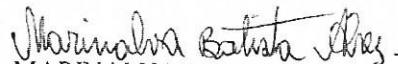
Art. 66 - Fica eleito o foro da cidade e comarca de Caçapava/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Art. 67 - Este Estatuto Social foi lido e as reformas foram aprovadas por unanimidade dos membros presentes na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de novembro de 2004, ficando revogados os Estatutos anteriores e todas as disposições em contrário, passando a vigir, com relação a terceiros, a partir da data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica competente.

Jambreiro, 23 de novembro de 2004.



MARIA DA GRAÇA SANTOS
 PRESIDENTE

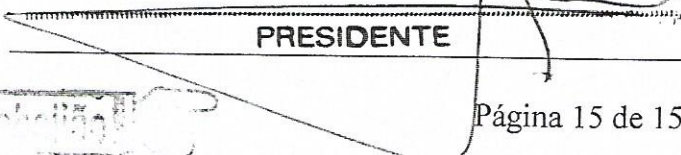

 MARINALVA BATISTA ALVES
 PRIMEIRA-SECRETÁRIA

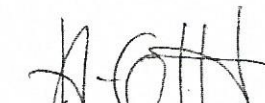
Oficial de Registro Civil das
 Pessoas Naturais e Tabelião de
 Notas do Município de Jambreiro
 Comarca de Caçapava - SP
 Roberto Gurgel de Almeida Santos Gregório
 Responsável pelo Tabelião
 Reconheço por ser verdadeira a firma de:
 Maria da Graça Santos
 Jambreiro, 07 MAR 2005.
 Em Test. da Verdade.
 SELOS PAGO POR VERBA
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

Oficial de Registro Civil das
 Pessoas Naturais e Tabelião de
 Notas do Município de Jambreiro
 Comarca de Caçapava - SP
 Roberto Gurgel de Almeida Santos Gregório
 Responsável pelo Tabelião
 Reconheço por ser verdadeira a firma de:
 Marinalva Batista Alves
 Jambreiro, 07 MAR 2005.
 Em Test. da Verdade.
 SELOS PAGO POR VERBA
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

APROVADO

Conselho Metropolitano de São José dos Campos
 da Sociedade de São Vicente de Paulo
 São José dos Campos, 11/12/2004


 PRESIDENTE


 JOSÉ LUIZ CUOGHI
 ADVOGADO
 OAB/SP 95.484

Em 20/10
 E 5/90 54756
 RC 109, T. 109 4,32
 Guia nº 6405

Oficial do Reg. Imoveis TR e Doc.
CIVIL Fca. Juizess e Trib. Probitos
= CACARUA = SP =
Serviço Oficial de Cartas = Oficial
Tocador R. S. Silva = Escrevente

1006A0050011
FIRMA 7

4º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS Bel. Jurandy Eleuterio Barbosa
R. Coronel José Monteiro, 263 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP: 12210-140 - Fone: (12) 3921-5355 - e-mail: 4ccartorio@ac.com.br

RECONHECO POR SEU MELHANCIA A(S) FIRMA(S) DE:
VIZENTE PAULA DE OLIVEIRA E JOSE LUIZ CUDENI
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 29/03/2005, EM TEST. DA CERDADE.
JORGIA CRISTINA LIFARELLI-ESCREVENTE VLR: R\$ 15,00
C. 0957-3 SEL(S): 1006A005001

AA018823

[Handwritten signature]

12/03/2005 14:15